



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Comunicação nº405/2025 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na decisão da 1ª CDR publica na comunicação nº 394/2025 no dia 27/10/2025, referente ao processo 509/2025:

10) Processo: nº 509/2025

2º) Denunciado: Arthur Pedro de Oliveira Barroso (Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: Petropolis Gonçalense FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 26/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Marcio Costa

Apresentado pela defesa do Resende FC prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, **absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcio Costa que aplicava 1(uma) partida de suspensão.**

Requerido pela Defesa do Resende FC a lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

Resultado: Por maioria de votos, **suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que absolvía.**

Requerido pela Defesa do Resende FC a lavratura de Acórdão.

**Michele Bernardo
Secretária**